UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 10/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com decisão tomada em sua 282ª reunião, realizada em 23.10.1998,

RESOLVE:

Homologar o Ato da Reitoria 1170/98, de 3.8.1998, que aprovou o Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes Urbanos (CEFTRU).

Brasília, 23 de outubro de 1998.

LAURO MORHY
Presidente

Some holy

C.C: GRE/VRT/ACS/SCA/DECANATOS/CEFTRU/FT

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 10/98

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com decisão tomada em sua 282ª reunião, realizada em 23.10.1998,

RESOLVE:

Homologar o Ato da Reitoria 1170/98, de 3.8.1998, que aprovou o Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes Urbanos (CEFTRU).

Brasília, 23 de outubro de 1998.

LAURO MORHY

Some holy

Presidente

C.C: GRE/VRT/ACS/SCA/DECANATOS/CEFTRU/FT

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA GABINETE DO REITOR

ATO DA REITORIA Nº 1170 /98

O REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, no uso de suas atribuições, ad referendum do referido Colegiado,

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU).

Brasilia-DF, O3 de AGOSTO de 1998.

Lauro Morhy

Reitor



REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM TRANSPORTES (CEFTRU)

CAPÍTULO I - Da denominação, sede e objetivos do CEFTRU

Art. 1°. O Centro de Formação de Recursos Humanos em Transportes (CEFTRU), criado pelo Ato da Reitoria N° 279/96 e homologado pela Resolução do Conselho Universitário N° 001/96, reger-se-á pelo Estatuto da FUB, Estatuto da UnB, pelo Regimento Geral da UnB e por este Regimento Interno.

Art. 2°. O CEFTRU é um órgão da Universidade de Brasília, com estrutura administrativa autônoma, vinculado à Reitoria.

Art. 3°. O CEFTRU tem os seguintes objetivos:

- a. contribuir para uma melhor formação de recursos humanos nas áreas de planejamento, gestão e operação de sistemas de transportes e meio ambiente, em nível municipal, regional, nacional e internacional;
- b. desenvolver pesquisas relacionadas com planejamento, operação, gestão e educação em transportes, assim como impactos dos transportes no meio ambiente.

Parágrafo único. Para a consecução desses objetivos, o CEFTRU deverá oferecer cursos, prestar serviços, celebrar convênios e realizar consultorias em nível municipal, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II – da participação dos docentes no CEFTRU

- Art. 4º. O CEFTRU será composto por professores do Curso de Pós-Graduação em Transportes Urbanos da UnB, por docentes especializados da UnB que possam contribuir efetivamente com o Centro e por outros servidores, docentes ou não, contratados pelo CEFTRU/FUB, na forma da lei e normas vigentes na UnB.
- Art. 5°. Os docentes do quadro permanente que atuam no programa de Transportes Urbanos da UnB pertencerão automaticamente do quadro docente permanente do CEFTRU, de acordo com as normas em vigor.



CAPÍTULO III - da estrutura administrativa

Art. 6°. O CEFTRU terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Conselho Consultivo;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria;
- d) Vice-Diretoria;
- e) Coordenadoria Administrativa.

CAPÍTULO IV - do Conselho Consultivo

Art. 7°. O Conselho Consultivo será constituído pelos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da FUB:

- a) o Diretor, como Presidente do Conselho;
- b) o Vice-Diretor (docente do MTU ou do CEFTRU);
- c) três representantes do corpo docente do MTU ou do CEFTRU;
- d) o Coordenador Administrativo;
- e) cinco representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área de transportes, convidados pelo Reitor da UnB mediante sugestões dos professores do quadro permanente do CEFTRU.
- § 1°. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor do CEFTRU.
- § 2°. O Presidente do Conselho Consultivo convocará reuniões ordinárias a cada seis meses e extraordinárias sempre que necessárias ou por requerimento de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 8°. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) orientar as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CEFTRU;
- b) sugerir a programação anual de atividades à Diretoria do CEFTRU;
- c) manifestar-se sobre relatórios anuais de atividades do Centro;
- d) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.



CAPÍTULO V - do Conselho Deliberativo

- Art. 9°. O Conselho Deliberativo será composto pelos seguintes membros, nomeados pelo Presidente da FUB:
 - a) o Diretor, como Presidente do Conselho;
 - b) o Vice-Diretor (docente do MTU ou do CEFTRU);
 - c) três representantes do corpo docente do MTU o do CEFTRU;
 - d) o Coordenador Administrativo;
 - e) três representantes de instituições públicas e privadas com interesse na área de transportes e parceiros do CEFTRU. Os mencionados representantes serão convidados pelo Reitor mediante sugestões dos professores do quadro permanente do CEFTRU.
 - § 1°. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, suas funções serão exercidas pelo Vice-Diretor do CEFTRU.
 - § 2°. O Presidente do Conselho Deliberativo convocará reuniões ordinárias a cada seis meses e extraordinárias sempre necessárias.
 - Art. 10. Compete ao Conselho Deliberativo:
 - a) estabelecer as diretrizes e normas gerais para a condução dos projetos e/ou processos do CEFTRU;
 - b) aprovar a programação anual de atividades e o orçamento do CEFTRU propostos pelo Diretor;
 - c) aprovar os relatórios anuais de atividades do Centro;
 - d) aprovar os relatórios semestrais fisico-financeiro do Centro;
 - e) estabelecer as diretrizes e normas para a participação de empresas e outras instituições no Conselho Deliberativo;
 - f) garantir a efetiva integração entre o CEFTRU e as atividades afins da Universidade de Brasília e de outras instituições ligadas aos transportes e à educação.

CAPÍTULO VI – da Diretoria

- Art. 11. O Diretor será nomeado pelo Presidente da FUB, para cumprir mandato de dois anos, podendo ser reconduzido.
 - Art. 12. Compete ao Diretor:

- a) supervisionar e coordenar as atividades do CEFTRU;
- b) promover a integração de programas específicos em compatibilidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- c) propor a orçamentação de recursos oriundos da FUB/CEFTRU ou captados por meio de prestação de serviços, convênios e outras fontes, destinados ao CEFTRU no orçamento da FUB;
- d) autorizar pagamentos;
- e) autorizar a concessão de suprimentos de fundos;
- f) firmar contratos e convênios, obedecendo ao disposto no inciso IX do art. 16 do Estatuto da FUB;
- g) autorizar a concessão de diárias, hospedagens e passagens;
- h) autorizar a participação em convênios, obedecidas as normas da UnB;
- i) autorizar a aquisição de bens de Capital e de Consumo;
- j) definir e executar políticas de captação de recursos;
- k) propor a associação do CEFTRU com empresas estatais ou privadas;
- l) delegar competências ao Vice-Diretor e ao Coordenador Administrativo do Centro;
- m) solicitar, quando necessário, pareceres ad hoc de especialistas internos ou externos à Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao Vice-Diretor:

- a) apoiar o Diretor na supervisão e na coordenação das atividades do CEFTRU;
- b) substituir o Diretor na ausência deste;
- c) incentivar e coordenar os programas de formação de recursos humanos e atividades de pesquisa;
- d) coordenar a produção e o acervo de material didático;
- e) fornecer subsídios visando à elaboração de proposta orçamentária e relatório de atividades do CEFTRU;
- f) supervisionar e administrar as atividades dos laboratórios do CEFTRU;
- g) coordenar a divulgação e marketing de cursos e eventos realizados pelo CEFTRU;
- h) gerenciar a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento de atividades de ensino;
- i) coordenar e executar as demais atividades delegadas pelo Diretor em ato interno.



CAPÍTULO VII - da Coordenadoria Administrativa

Art. 15. O Coordenador Administrativo será indicado pelo Diretor e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 16. Ao Coordenador Administrativo compete:

- a) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades de apoio administrativo e financeiro ao Centro;
- aperfeiçoar e implementar processos operacionais inerentes às áreas afetas, e introduzir critérios e modelos dinâmicos de gerência administrativa, orçamentária e financeira;
- c) assessorar o Diretor e o Vice-Diretor nos assuntos afetos à área de atuação, visando a agilizar processos de tomada de decisão;
- d) proceder, conjuntamente com o Vice-Diretor, o estudo de viabilidade técnica e perspectiva econômica-financeira de novos projetos;
- e) elaborar proposta e acompanhar a execução do orçamento do Centro;
- f) elaborar o relatório físico-financeiro semestral do Centro.

CAPÍTULO VIII – das Disposições Gerais

Art. 17. Este Regimento poderá ser emendado ou reformado mediante proposta do Conselho Deliberativo, aprovado pelo Presidente da FUB.

Brasília, 3 de agosto de 1998.